

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

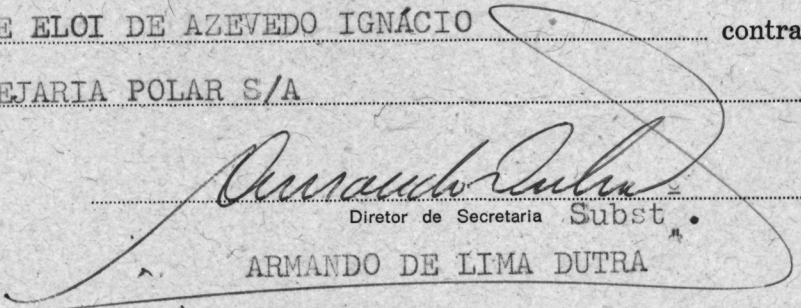
PROC. Nº 156/77

JUIZ DO TRABALHO: Presidente

DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

A U T U A Ç Ã O

Aos quatro dias do mês de abril do ano de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS, autuo a presente reclamação, apresentada por JORGE ELOI DE AZEVEDO IGNÁCIO contra CERVEJARIA POLAR S/A


Diretor de Secretaria Subst.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Ad.Insalubridade.....A calcular



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 156 77
Em 04/04 77

Proc. N.º 156/77

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 04 dias do mês de abril de 1977

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

JORGE ELOI DE AZEVEDO IGNÁCIO

(Reclamante)

servente casado brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. rua Gen. Osório-s/nº-Montenegro portador da C.P. - N.º

06.893, Série 180, e apresentou a seguinte reclamação contra

CERVEJARIA POLAR S/A indústria

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na rua Osvaldo Aranha-Montenegro

(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou p/rcda. desde 19.01.76;

Que desde agosto de 1976 trabalha em Câmara fria, não recebendo adicional de insalubridade;

RECLAMA:

Adicional de insalubridade (grau máximo).....a calcular

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 26.04.77, às 14:10 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Jorge Eloi de Azevedo Ignácio
Jorge Eloi de Azevedo Ignácio (rcte.)

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi
leita e expedida a devida motuf. à
recda através do Of. de Just. Anual.
Ou lo.

Montenegro, 04 de 04 de 1977

Armando de Lima Dutra
Chefe de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3/
ER

Proc. 156/77

NOTIFICAÇÃO

SR. CERVEJARIA POLAR S/A
Rua Osvaldo Aranha esq. Estrada Mauricio Cardoso-Montenegro
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante JORGE ELOI DE AZEVEDO IGNÁCIO

Reclamado CERVEJARIA POLAR S/A

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO-RS na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia vinze e seis (26) do mês de abril/1977, às quatorze e dez (14:10), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro 04 de abril de 1977

[Handwritten signature]
12/4/77

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUPTA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, no horário da tarde, no endereço citado, sendo aí, notifiquei a CERVEJARIA POLAR SA na pessoa de seu diretor-gerente, dr. FRANCISCO AIGNER, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 13 de abril de 1977.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Ofc. Justiça Aval. - Substº



4

PROCESSO Nº 156/77

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e sete, às quatorze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho Presidente dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti-

gantes: JORGE ELOI DE AZEVEDO IGNACIO, reclamante, e CERVEJARIA POLAR S.A., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteado o pagamento de adicional de insalubridade. Presente o reclamante. Presente a reclamada, representada pelo Sr. Nestor Tenn Pass, que juntou carta de preposto aos autos, acompanhado de seu procurador, Dr. Ernesto - Arno Lauer, que juntou procuração aos autos. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito, a qual, após ter sido lida, foi determinada a juntada. Proposta a conciliação, foi aceita nas seguintes condições: a reclamada paga neste ato ao reclamante Cr\$ 4.150,00. Com o recebimento desta importância a reclamada, digo, o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como pelo pagamento de seus direitos decorrentes da rescisão do contrato, que neste ato ocorre, sendo que com o recebimento pelo cheque nº 864491, emitido contra o Banco Sul Brasileiro S.A., Agência desta Cidade, no valor de Cr\$3.709,97, mais Cr\$ 440,03 em dinheiro, dá à reclamada ampla quitação, na da mais tendo a alegar sob qualquer título decorrente do contrato de trabalho, ora extinto. Custas, pela reclamada, no valor de Cr\$ 261,00. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

(Signature)
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUÍZ DO TRABALHO PRESIDENTE

(Signature)
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

(Signature)
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

(Signature)
Jorge Eloi de Azevedo Ignácio

(Signature)
Nestor Tenn Pass

(Signature)
Dr. Ernesto A. Lauer

(Signature)
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXMO. SR. DR. JUIZ-PRESIDENTE DA J.C.J. DE MONTENEGRO

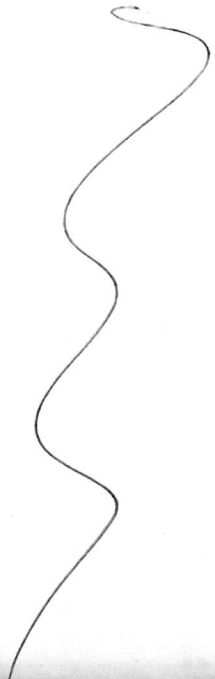
CERVEJARIA POLAR S/A., por sua Filial, nesta cidade, à Rua Osvaldo Aranha, 4520, por seu procurador infra-escrito, em contestação a reclamação de Jorge Eloi de Azevedo Ignácio, vem dizer e requerer o seguinte:

1. O reclamante foi despedido da empresa, ontem, sem justa causa.
2. Efetivamente o reclamante trabalhava na carga e descarga de chopp e gelo para as adegas, em caráter intermitente.
3. A Portaria nº 491 de 16.09.65 (Quadro XI, grau 2) classifica os trabalhos em câmaras frigoríficas como de insalubridade média, com o adicional de 20% (vinte por cento). Entretanto, os efeitos pecuniários decorrentes da reclamação são devidos a contar da data do ajuizamento do pedido.

Em face do exposto a Suplicante requer a V.Exa. que se digne determinar o cálculo da insalubridade existente no local acima referido, a razão de 20%, dispensando-se consequentemente a perícia, já que se trata de fixação do grau médio por disposição do quadro anexo a Portaria nº 491, do Ministério do Trabalho, insuscetível, portanto, de variação. O cálculo deverá abranger o período de 4 a 25 de abril corrente, datas do ajuizamento do pedido e da demissão do empregado, respectivamente. A vista da concordância acima expressa não há necessidade de perícia no local.

Nestes Termos
Pede e Aguarda Deferimento

Montenegro, 26 de abril de 1977.





CERVEJARIA POLAR S.A.

MATRIZ - PORTO ALEGRE

Filial - Montenegro

03.1.448/77
SG.00.145
NTP/ilp

Montenegro, 25 de abril de 1977.

À
Justiça do Trabalho
Junta de Conciliação e Julgamento
N/Cidade

Prezados Senhores,

O portador da presente, Sr. NESTOR TENN PASS Encarregado do Departamento de Recursos Humanos, está por nós autorizado a representar-nos nessa M.M. Junta de Conciliação e Julgamento na reclamatória Trabalhista, movida por Jorge Eloi de Azevedo Ignácio.

Sem mais, subscrevemo-nos atenciosamente.

CERVEJARIA POLAR S.A.
FILIAL MONTENEGRO

Cartório KINDEL DIRETOR *Cartório KINDEL* PROCURADOR

c.c. Matriz
S. Pessoal
Arquivo

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS Rua Capitão Cruz, 2219	
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de	<i>Francisco Luiz Aguiar e de Nestor Tenn Pass</i>
Dou fé. Em Test.º	<i>[Assinatura]</i> da verdade.
Montenegro,	25. ABR. 1977 <i>[Assinatura]</i>
Antonio Luiz Kindel - Tabelião Adamir Erion Agendes - Oficial Ajudante	

7

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Procuração, a CERVEJARIA POLAR S/A - FILIAL MONTENEGRO, com sede nesta cidade, na Rua Osvaldo Aranha, 4520, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob nº 95.424.479/0012-52, nesse ato representada pelo seu Diretor Sr. FRANCISCO LUIZ AIGNER, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 005.831.840 e o seu Procurador Sr. NESTOR TENN PASS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 219.949.518-34, nomeia e constitui o seu bastante procurador, Bacharel ERNESTO ARNO LAUER, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 019.791.670 e na OAB sob o nº 5784, para o fim especial de, contestar a Reclamação Trabalhista que lhe move perante essa MM junta, Sr. JORGE ELOI DE AZEVEDO IGNÁCIO, concedendo para tal, ao referido Procurador, todos os poderes contidos na Cláusula "ad-judicia", bem como os especiais para dar e receber quitação, transigir e substabelecer.

Montenegro, 25 de abril de 1977.

CERVEJARIA POLAR S.A.
FILIAL MONTENEGRO
Cartorio KINDEL DIRETOR
Cartorio KINDEL PROCURADOR

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 2219
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de Francisco Luiz Aigner e de Nestor Tenn Pass
Dou fé. Em Test. da verdade.
Montenegro, 25. APR 1977
Antonio Luiz Kindel - Tabelião
Adamir Erlon Agendes - Oficial Ajudante

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Optante
 Não Optante

Por pedido de dispensa
 Por acordo
 Por dispensa sem justa causa
 Por dispensa com justa causa

Empresa: CERVEJARIA POLAR S/A. FILIAL MONTENEGRO RS.
 Endereço: RUA OSVALDO ARANHA, nº 4520 MONTENEGRO
 Atividade: INDÚSTRIA DE BEBIDAS
 CGC/MF N. 95.424.479/0012-52 Matrícula do INPS
 Empregado: JORGE ELOI DE AZEVEDO IGNÁCIO CTPS: 06.893 Série 180º
 Registro n.: 391 Cargo: TRAB. BRAÇAL Admissão 19 / 01 / 1976
 Desligamento em 25 / 04 / 1977 Maior remuneração Cr\$ -5,71 - Por Hora
 Aviso Prévio em / / 19 Declaração de Opção em 19 / JANEIRO / 1976

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos	Cr\$	Comissões	Cr\$
Aviso Prévio	Cr\$ <u>1.370,40</u>	Horas Extras	Cr\$
13º. Salário <u>5/12</u>	Cr\$ <u>614,85</u>	Gratificação	Cr\$
Salário Família	Cr\$ <u>59,41</u>	Taxa Periculosid.	Cr\$
Férias Vencidas	Cr\$ <u>992,39</u>	Taxa Insalubrid.	Cr\$
Férias Proporcionais <u>4/12</u>	Cr\$ <u>336,73</u>	Adic. Noturno	Cr\$
Prejulgado 14/63	Cr\$	FGTS Ref.: MAR/77	⊗ <u>119,32</u>
Prejulgado 20/66	Cr\$	FGTS Ref.: ABR/77	⊗ <u>103,62</u>
Saldo de salários	Cr\$ <u>680,40</u>	FGTS Ref.: Art/22	⊗ <u>116,88</u>
			Cr\$
		Total Bruto	Cr\$ <u>4.394,00</u>

DESCONTOS

Previdência	Cr\$ <u>54,43</u>		
Previdência 13º. Salário	Cr\$ <u>30,73</u>		
Adiantamento <u>Salário</u>	Cr\$ <u>455,00</u>		
<u>INDENIZ. MATERIAL</u>	Cr\$ <u>138,87</u>		
<u>ARCAM</u>	Cr\$ <u>5,00</u>		
		DESCONTOS	Cr\$ <u>684,03</u>
		Total líquido	Cr\$ <u>3.709,97</u>

Recebi da firma acima, a quantia líquida de Cr\$ -3.709,97- (Três mil setecentos nove cruzeiros noventa sete centavos).:) em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n. - contra o Banco - como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 FGTS;
 6 Últimos recolhimentos, inclusive sôbre o mes da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 Autorização para movimentação da ata;
 Pedido de Dispensa (3 vias);
 Rescisão (em 4 vias);
 CRE, CTPS, Procuração;

Montenegro, 26 de Abril de 19 77

Jorge Eloi de Azevedo Ignácio
 Empregado
CERVEJARIA POLAR S.A.
 FILIAL MONTENEGRO
J. H. ...
 Empregador Proposto

Responsável no caso de menor





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

[Handwritten mark]

PROC. N.º 156/77

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 26 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e sete, nesta cidade de Montenegro, às 14:20 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante JORGE ELOI DE AZEVEDO IGNÁCIO e o Reclamado CERVEJARIA POLAR S.A. (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 440,03 (quatrocentos e quarenta grãos e três centavos X-X-X-X-X-X-X-X-X-X) relativa a acordo.



Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Handwritten signature]
.....
Chefe da Secretaria

[Handwritten signature]
.....
Reclamante

[Handwritten signature]
.....
Reclamado

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 95424479/0012	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CERVEJARIA POLAR S/A		03 DATA DE VENCIMENTO 27.04.77	001/0318-2 27-04-77 BANCO DO BRASIL 00360/8749	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Rua Osvaldo Aranha		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BARRIO OU DISTRITO	10 CEP 95780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro	12 SIGLA DA U.F. RS	
13 EXERCÍCIO 77	14 COTA OU DUODÉCIMO 1	15 PERÍODO DE VENCIMENTO 1	16 TIPO DE PROCESSO 000 156/77	18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS-A		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CRS 261,00	22 MULTA E/OU JUROS
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	24 VALOR - CRS 261,00	26 CÓDIGO
ORGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro	Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO 156/77	27 VALOR - CRS		28 TOTAL 261,00
RECLAMANTE(S) Jorge Elói de Azevedo Ignácio	RECLAMADO(A) Cervejaria Polar S/A	30 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		29 VALOR - CRS
GUIA Nº 106/77	EXPEDIDA EM 26 4 77			30
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO 	BANCO DO BRASIL S.A. - Montenegro (RS)	Modelo aprovado pela IN-CRF Nº 4174 SRE (CIEF) 0029 Cód. 147		

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 28 de 04 de 1977

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vaccinzellos
MÁRIO MIRANDA VACCINZELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO